

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 302/88

Dispõe sobre a inclusão de imóvel, denominado "Parque do Povo", na zona de uso especial Z8-200.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica enquadrado na zona de uso especial Z8-200 o imóvel conhecido como "Parque do Povo", situado à Marginal esquerda do Rio Pinheiros, junto à Ponte da Cidade Jardim, Itaim Bibi.

Parágrafo único — O imóvel referido neste artigo enquadra-se nas disposições previstas na alínea "d" do artigo 1.º da Lei n.º 8.239, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1988. Marcos Mendonça. "As Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 585/88 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 302/88

O presente projeto de lei objetiva seja incluído na zona de uso especial Z8-200 o imóvel conhecido como "Parque do Povo", situado na Marginal esquerda do Rio Pinheiros, junto à Ponte da Cidade Jardim, Itaim-Bibi. É o que determina o artigo 1.º. Declara o parágrafo único desse dispositivo estar enquadrado referido imóvel nas disposições previstas na alínea "d" do art. 1.º da Lei n.º 8.239, de 2 de dezembro de 1975.

Está a propositura acompanhada de justificativa que esclarece ter o "Parque do Povo" mais de 237 mil metros quadrados de área verde, com árvores altas e áreas de lazer, como oito campos de futebol, uma pista de bicicross, teatro, circo e a Academia de Futebol José Carlos Bauer, mantida com doações de pais de 80 crianças de seis a dezesseis anos, e freqüentada por garotos dos mais distantes bairros da cidade e até de Guarulhos.

Esclarece, outrossim, que a proposta de venda de tal área, por seus proprietários, acarretará não só a perda dessa imensa área de lazer, mas, e principalmente, grandes danos à qualidade de vida da cidade, pois o "Parque do Povo" possui uma área duas vezes maior que a do Jardim da Luz e pelo menos o dobro do Parque da Aclimação.

Constatação essa que originou a medida cautelar contra a sua venda, pelo Coordenador da Subcomissão de Meio Ambiente da OAB, ingressada na Procuradoria Geral da República de São Paulo.

O projeto em exame, com o enquadramento na zona especial Z8-200 de toda a área do "Parque do Povo", viria garantir a proteção da área verde, do patrimônio paisagístico.

Trata-se de matéria da competência deste Legislativo, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, artigos 24, inciso XI, combinado com os artigos 3.º, incisos VIII e IX, 4.º, inciso III. A aprovação da propositura depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (Lei Orgânica citada, artigo 19, § 3.º, n.º 1, "a").

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos é favorável ao mérito, reconhecendo constituir a propositura uma medida destinada à preservação de um patrimônio ambiental e paisagístico, dos poucos que ainda conserva a Cidade.

Favorável, pois o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 3 de outubro de 1988.

Comissão de Justiça e Redação

Gilberto Nascimento; Cláudio Barroso Gomes — para encaminhar; Antônio Carlos Fernandes — para encaminhar; e Francisco Batista — para encaminhar.

Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

Gabriel Ortega; João Carlos Alves — para encaminhar; Antônio Carlos Fernandes; Jooji Hato; e Jucelino Silva Neto.